

MERCOSUL/CRPM/NORMA PROCEDIMENTAL Nº 02/18

PROCEDIMENTO PARA A CONTRATAÇÃO E TRABALHOS DE AUDITORIA EXTERNA DOS PROJETOS FOCEM

TENDO EM VISTA: O Regulamento do Fundo para a Convergência Estrutural do MERCOSUL – FOCEM (Decisões CMC Nº 01/10 e 35/15).

CONSIDERANDO:

Que o Conselho do Mercado Comum (CMC) atribuiu à Comissão de Representantes Permanentes do MERCOSUL (CRPM) a função de elaborar e aprovar normas procedimentais relativas ao funcionamento do FOCEM, a partir de propostas dos Estados Partes ou da Unidade Técnica FOCEM - UTF (Artigo 19.1, alínea j, do Anexo à Decisão CMC Nº 01/10).

Que o Artigo 24, alínea "j" do Regulamento do FOCEM estabelece que é responsabilidade da UTF contratar as auditorias externas dos projetos FOCEM.

Que, por meio da Norma Procedimental Nº 05/12 a CRPM regulamentou o procedimento para a convocação, adjudicação, contratação, realização e pagamento dos trabalhos de auditoria externa dos projetos FOCEM.

Que é conveniente ajustar tal norma procedimental, à luz da experiência acumulada desde sua aprovação.

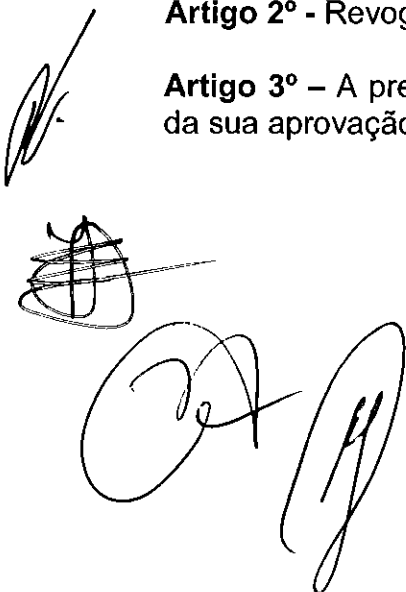
A COMISSÃO DE REPRESENTANTES PERMANENTES DO MERCOSUL APROVA A SEGUINTE NORMA PROCEDIMENTAL:

Artigo 1º – Aprovar o “Procedimento para a contratação e trabalhos de auditoria externa dos projetos FOCEM” que consta como Anexo e forma parte da presente Norma Procedimental.

Artigo 2º - Revogar a Norma Procedimental CRPM Nº 05/12.

Artigo 3º – A presente Norma Procedimental entrará em vigor a partir da data da sua aprovação.

ATA CRPM Nº 11/18, Montevideu, 19/VII/2018.



PROCEDIMENTO PARA A CONTRATAÇÃO E TRABALHOS DE AUDITORIA EXTERNA DOS PROJETOS FOCEM

Nos termos do disposto pelo Regulamento do Fundo para a Convergência Estrutural do MERCOSUL, compete à Unidade Técnica FOCEM (UTF) a contratação das auditorias externas dos projetos, assim como a análise dos seus resultados e a elaboração de um relatório para a consideração da CRPM.

O Regulamento do FOCEM estabelece os aspectos relativos à realização das auditorias e à administração do Registro de Auditores Externos do FOCEM. Em relação a este último assunto, deve considerar-se também o estabelecido na Decisão CMC N°44/08.

Em virtude do disposto pelo Regulamento do FOCEM, exorta-se às UTNF que solicitem aos organismos governamentais de controle interno competentes que programem a realização das auditorias internas correspondentes, de maneira que seus resultados estejam disponíveis no momento de contratar as auditorias externas.

A. CONVOCAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE AUDITORIAS

A.1 – Termos de Referência

A UTF elaborará os Termos de Referência (TDR) com base no modelo apresentado no **Anexo 1**, o qual contém a informação mínima requerida. O conteúdo final dos TDR dependerá das características de cada projeto.

Propõe-se que nos TDR seja prevista a eventual necessidade de um parecer adicional ou um parecer de esclarecimento para os casos em que a UTF o requerer.

É importante indicar que nos prazos previstos e as datas de execução estimadas para os trabalhos devem constar da convocação, pelo qual se requer estreita coordenação com a Unidade Técnica Nacional FOCEM (UTNF) correspondente.

Excepcionalmente, se não tivesse sido possível concretizar a contratação da auditoria intermediária e no caso de que o projeto conte com grau de avanço de execução financeira maior a 80%, a UTF poderá realizar uma consulta à CRPM, no marco do estabelecido no Regulamento do FOCEM, sobre a possibilidade de contratar um único auditor externo para a realização das auditorias intermediária e final do projeto.

A.2 – Definição da data para a auditoria externa

A UTNF consultará ao Organismo Executor sobre a data na qual contará com a informação completa e na qual o pessoal responsável do projeto estará disponível para atender a auditoria. De não contar com a informação completa e/ou o pessoal disponível de forma imediata, poderá ser adiado o início da

auditoria como máximo por 30 (trinta) dias desde o momento de realizada a consulta ao Organismo Executor, exceto em casos excepcionais devidamente fundamentados pelo Organismo Executor e autorizados pela UTF.

A.3 – Convocação a auditores

A UTF publicará na sua página web as convocações para trabalhos de auditoria externa dos projetos FOCEM. Adicionalmente, notificará por correio eletrônico sobre a convocação aos integrantes do Registro de Auditores Externos cuja nacionalidade ou residência não coincidir com a do Estado beneficiário. Para os auditores cadastrados representantes de firmas internacionais, a nacionalidade ou residência da gerência da auditoria do projeto e da equipe de trabalho não deve coincidir com a do Estado beneficiário.

No caso dos projetos pluriestatais, realizar-se-ão convocações respeitando o princípio da nacionalidade diferente a do Organismo Executor auditado. Os projetos do Programa IV poderão ser auditados por profissionais de qualquer Estado Parte.

Serão levados em consideração o porte e experiência credenciada pelos auditores em relação ao projeto a auditar, assim como os antecedentes das mesmas em relação a outros trabalhos realizados no marco dos projetos do FOCEM.

No caso de que as auditorias integrais requeiram de uma especialização técnica particular, faculta-se ao auditor registrado a apresentar especialistas, os quais deverão incorporar-se ao Registro de Auditores Externos do FOCEM. A responsabilidade pelo trabalho integral permanece sendo do auditor contratado.

As convocatórias estarão abertas no mínimo por 15 (quinze) dias corridos, desde sua data de publicação.

A.4 – Apresentação de ofertas

As propostas comerciais deverão apresentar-se, dentro do prazo estabelecido nos TDR, pelas vias que a UTF determinar como seguras e confidenciais (sistema de abertura de arquivos com palavra-chave).

As consultas sobre os aspectos da convocação e sobre o Projeto a auditar poderão realizar-se até 5 (cinco) dias úteis antes do prazo final para a recepção de ofertas e as respostas serão encaminhadas a todos os convocados.

A.5 - Abertura e análise das ofertas apresentadas

A UTF realizará a abertura das ofertas ao término do prazo para a recepção das mesmas. Para a análise das propostas deverá ser levada em consideração a possível modificação dos dados do Registro que informarem os auditores.

Adicionalmente, entre outros controles, deverá confirmar-se o credenciamento dos profissionais nas áreas específicas requeridas para o projeto.

A seleção se realizará pelo procedimento de concurso de preços (como estabelecido pelo Regulamento do FOCEM). Para tais efeitos, a UTF poderá exigir a desagregação e composição dos custos incluídos na oferta econômica, assim como efetuar outras consultas que estime pertinentes para uma melhor análise.

A.6 - Diretrizes para a não consideração de uma proposta ou para declarar deserto um chamado

A UTF poderá solicitar informação adicional ou complementar a qualquer dos postulantes. Poderá descartar-se uma proposta no caso de que o auditor não encaminhar a informação requerida dentro do prazo estabelecido, ou os profissionais na matéria específica credenciados não alcançarem o nível de experiência requerido dadas as características do projeto.

A UTF poderá declarar deserto um chamado, quando:

- não receber nenhuma proposta dentro do prazo estabelecido;
- a oferta inferior superar, ou afetar consideravelmente, o orçamento do projeto para auditorias externas;
- outras circunstâncias devidamente justificadas que não proporcionarem ao processo de seleção, na opinião da UTF, as garantias requeridas, prévio relatório à CRPM.

O segundo e seguintes chamados a preços se realizarão levando em conta algumas das seguintes considerações:

- em casos excepcionais, a UTF poderá solicitar autorização da CRPM para a convocação de especialistas que não integram o Registro de Auditores Externos do FOCEM;
- informar na nova convocação sobre o valor máximo de honorários;
- facilitar a integração de consórcios entre os auditores do Registro de Auditores Externos do FOCEM.

A.7 - Ata de seleção

A UTF lavrará uma ata com o detalhe do processo realizado e a seleção do auditor.

A.8 - Comunicações

A UTF notificará ao auditor selecionado sua designação e publicará na página web do FOCEM seu nome.

A UTF também informará à UTNF, para sua coordenação com o Organismo Executor, o nome, dado de contato e data proposta para o início dos trabalhos.

B. ASSINATURA DO CONTRATO E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

B.1 - Assinatura do contrato

A UTF elaborará o contrato, conforme o modelo que consta como **Anexo 2**.

Serão impressas duas vias do contrato, as quais serão assinadas pelo Coordenador Executivo da UTF, Coordenador em funções ou Diretor da Secretaria do MERCOSUL e pelo auditor ou representante legal que a empresa tivesse credenciado na ficha de inscrição no momento da apresentação da sua proposta ou por quem fora sub-rogado por comunicação posterior.

Se for possível, o contrato será assinado em Montevidéu (Sede MERCOSUL) por ocasião da reunião de coordenação prevista nos TDR, devendo apresentar o assinante seu documento de identidade.

No caso de que o auditor, ou representante da empresa, manifestar a impossibilidade de comparecer em Montevidéu pessoalmente para concretizar a assinatura, serão encaminhadas as duas vias originais do contrato e o auditor deverá devolver uma assinada, acompanhada por uma fotocópia do seu documento de identidade e um certificado notarial. O certificado deverá deixar constância de que o representante possui seu caráter legalmente e que assinou o contrato em presença de escrivão, obrigando à empresa em todos os termos do mesmo. Será aceito o procedimento de assinatura autenticada ou o procedimento local que corresponder para aqueles Estados Partes nos quais não existir a emissão de certificados notariais ou constância de escrivão.

B.2 – Primeiro pagamento

O pagamento poderá realizar-se por cheque em dólares de uma instituição bancária de Montevidéu ou por transferência no nome do auditor ou da empresa, seu representante legal ou quem este designar.

O cheque poderá ser retirado no momento de realizar a visita de coordenação e assinatura do contrato. No momento da entrega do cheque ao auditor, este deverá emitir documentação formal de respaldo do pagamento realizado. Caso contrário, uma vez assinado o contrato, poderá realizar-se uma transferência internacional em dólares à conta bancária indicada pelo auditor. Neste caso, a UTF custeará as despesas bancárias locais. Toda despesa ou comissão dos bancos intermediários ou banco destinatário, correrão por conta do beneficiário.

C. PROCESSO DO TRABALHO DA AUDITORIA

C.1 Reunião com a UTF

É recomendável que o auditor realize uma visita à UTF em Montevidéu antes de iniciar seus trabalhos. Durante a mesma lhe será entregue cópia dos documentos objeto da contratação. Também poderá manter uma reunião com o Técnico Sênior e/ou Analista responsável do projeto, os quais responderão

as consultas correspondentes e poderão indicar aspectos considerados relevantes para o desenvolvimento do trabalho.

Caso não seja possível concretizar a reunião em Montevideu, a UTF se comunicará telefonicamente com o auditor, ou através de videoconferência. Nestes casos, a documentação referente ao projeto será remetida pelos meios eletrônicos ou sistemas de armazenamento na nuvem.

C.2 - Trabalho de auditoria

O auditor se contatará com o Organismo Executor através da UTNF, a efeitos de levar adiante seu trabalho. Poderá realizar uma reunião com a UTNF prévia a seu trabalho de auditoria.

No marco da realização da auditoria de caráter integral, o auditor deverá realizar, entre outras, a análise dos registros contábeis, do respaldo documental, das conciliações bancárias, da execução financeira dos componentes do projeto, da razoabilidade das despesas. Deverá determinar debilidades dos processos de controle, realizar a verificação técnica *in situ* dos produtos, a qualidade das aquisições, os processos de compras ou contratações, a avaliação de resultados e o cumprimento do Guia de Aplicação da Visibilidade do FOCEM (Decisão CMC Nº 04/08).

Além disso, analisará as recomendações da auditoria interna e/ou externa prévia, e informará sobre o seu estado de cumprimento.

Em qualquer caso, a UTF poderá solicitar nos Términos de Referência (TDR) trabalhos, análise ou produtos específicos.

Espera-se que o auditor inclua comentários e recomendações para o melhoramento dos controles e do desenvolvimento geral dos processos administrativos, contábeis e operativos do projeto. Adicionalmente, se entender pertinente, o relatório final deverá incluir descargos e/ou comentários do Organismo Executor.

O conteúdo do relatório de auditoria deverá ajustar-se, em tudo o que for aplicável, e em função do formato no qual estiver disponível a informação, ao estabelecido para tais efeitos nas normas vigentes.

C.3 Prazos

Durante o prazo do contrato, o auditor poderá realizar as consultas e intercâmbio de informação que entender pertinente tanto com a UTF como com a UTNF para garantir a qualidade do seu relatório final. Durante o trabalho de campo da auditoria, o auditor deve manter a UTNF e a UTF informadas sobre os aspectos de relevância relacionados com o trabalho de auditoria.

É responsabilidade do auditor informar imediatamente a UTF sobre a existência de limitações na realização do seu trabalho que impeça o cumprimento do seu

contrato de forma cabal. A UTF analisará a oportunidade da informação subministrada e adotará as providências necessárias.

O auditor remeterá à UTF e UTNF uma minuta/rascunho do relatório final. A UTNF encaminhará esse documento ao Organismo Executor, que terá 15 (quinze) dias úteis para realizar descargos e remetê-los à UTF. A UTF enviará à UTNF as observações do Organismo Executor dentro do prazo mencionado. Tendo-se cumprido dito prazo sem comunicação alguma da UTNF sobre o assunto, a minuta de relatório se considerará aprovada.

A UTNF poderá realizar os comentários que considere pertinentes, para os quais terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados desde o cumprimento do prazo do Organismo Executor.

A UTF remeterá ao auditor os descargos ou comentários do Organismo Executor – e se fosse o caso da UTNF- assim como seus próprios descargos, dentro dos 10 (dez) dias úteis posteriores à recepção dos mesmos. O auditor, se considerar pertinente, poderá incluir no seu relatório final os comentários e observações recebidos.

O auditor rubricará o seu relatório final em todas as páginas e o encaminhará, em meio magnético (formato pdf. ou similar) e físico, à UTF e UTNF. Os custos de emissão e envio das versões impressas serão a cargo do auditor.

As fotografias do projeto no relatório final deverão ser remetidas em arquivo separado em formato jpg. (ou outro que a UTF determine oportunamente). O auditor poderá incorporar outras fotografias que não tenham sido parte do relatório final, mas que apótem à análise do avanço do projeto e cumprimento do Guia de Visibilidade.

C.4 Pagamento final

Uma vez que a UTF receber e analisar o relatório, e entender que o mesmo contém os pontos estabelecidos nos TDR, poderá liberar o pagamento final correspondente.

Aos efeitos da liberação do pagamento final, e considerar o trabalho entregue em forma firme e fidedigna, o auditor deverá apresentar à UTF e à UTNF o relatório em formato impresso e digital, assinado e rubricado em todas as páginas.

O pagamento será realizado conforme a modalidade estabelecida no item B.2.

C.5 Relatório da UTF

De acordo com a regulamentação vigente, a UTF deverá analisar os resultados da auditoria externa e elevar o relatório da auditoria à CRPM, junto com seu próprio relatório, o qual deverá incluir, quando for pertinente, recomendações ou ajustes.

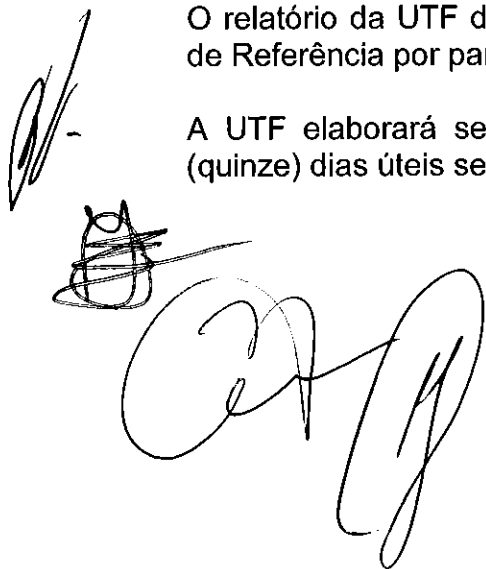
O relatório da UTF resumirá aspectos básicos do relatório do auditor, mas não deve ser um resumo da auditoria. O relatório da UTF deverá incluir, quando for pertinente, recomendações de medidas de correção ou ajustes derivados dos resultados da auditoria. Estas recomendações deverão ser transmitidas imediatamente à UTNF.

O relatório da UTF deve incluir também, sempre que assim corresponder, informação esclarecedora e a redação de fatos posteriores que possam agregar conteúdo de valor ao relatório preparado pela auditoria externa.

A UTF poderá consultar o auditor sobre os assuntos que julgar pertinentes a efeitos de esclarecer ou detalhar a informação que consta do seu relatório de auditoria.

O relatório da UTF deverá conter uma avaliação do cumprimento dos Termos de Referência por parte do auditor contratado.

A UTF elaborará seu próprio relatório e o elevará à CRPM dentro dos 15 (quinze) dias úteis seguintes à recepção do relatório final por parte do auditor.

Handwritten signature and scribbles on the left side of the page, including a large, stylized signature that appears to be 'CRPM'.

ANEXO 1

TERMOS DE REFERÊNCIA PARA A SELEÇÃO DE AUDITORIA EXTERNA DOS PROJETOS FOCEM

REF: SM/FOCEM /xx /xx: Auditoria Externa do projeto FOCEM
“.....”, a cargo de

A. MARCO NORMATIVO

A1. Auditorias Externas de projetos financiados pelo FOCEM

O Fundo para a Convergência Estrutural do MERCOSUL (FOCEM) foi criado pelas Decisões do Conselho do Mercado Comum (CMC) Nº 45/04 e Nº 18/05 para financiar os seguintes Programas: I) Programa de Convergência Estrutural, II) Programa de Desenvolvimento da Competitividade, III) Programa de Coesão Social e IV) Programa de Fortalecimento da Estrutura Institucional e do Processo de Integração.

O Regulamento do FOCEM estabelece que os projetos que sejam executados estarão sujeitos a Auditorias Externas, como mínimo ao se verificar o 50% de sua execução financeira, e imediatamente ao final do projeto.

A Decisão CMC Nº 44/08 estabelece que a Unidade Técnica FOCEM (UTF) é responsável pela elaboração, administração e atualização de um Registro de Auditores Externos, integrado por profissionais independentes, instituições e empresas reconhecidas de auditoria que executarão as referidas auditorias externas.

De acordo com o Regulamento do FOCEM, a UTF deverá contratar auditores que integrem seu Registro de Auditores Externos para efetuar os trabalhos de auditorias externas que sejam determinados.

A seleção do auditor externo será feita pelo procedimento de concurso de preços entre os integrantes do Registro de Auditores do FOCEM, entre os postulantes que tenham demonstrado a experiência requerida para a auditoria em questão e que, com base na análise da informação disponível no Registro, obtenham a máxima qualificação e experiência comprovada para a auditoria de cada projeto.

Adicionalmente, de acordo com o estabelecido no Regulamento do FOCEM, será levado em consideração que os auditores selecionados não podem ser da nacionalidade ou residentes no Estado beneficiário do projeto.

As auditorias de projetos FOCEM deverão ser realizadas com base nas Normas Procedimentais Nº02/18 e Nº06/12 (Procedimento para a contratação

e trabalhos de auditoria externa de projetos FOCEM, e Guia de Auditoria Externa dos projetos FOCEM).

B. - O PROJETO

B1. Auditorias externas a serem realizadas

O Projeto FOCEM "....." atingiu 50% da execução financeira, motivo pelo qual corresponde realizar a primeira auditoria externa. Em consequência, a Unidade Técnica FOCEM (UTF) procede a realizar a presente convocação com a finalidade de selecionar o auditor externo.

[O projeto FOCEM ".....", foi auditado pela empresa ".....". O período compreendido por esta auditoria externa foi dea Tendo finalizado o projeto, corresponde realizar a última auditoria externa. Em consequência, a Unidade Técnica FOCEM (UTF) procede a realizar a presente convocação com a finalidade de selecionar o auditor externo].

[O projeto FOCEM ".....", superou 50% da execução financeira, motivo pelo qual se procede a realizar a presente convocação, com a finalidade de selecionar o auditor externo que será responsável pela realização das auditorias intermediárias e/ou final].

B2. Descrição do projeto

O projeto FOCEM "....." foi aprovado pela Decisão CMC Nº xx/xx no marco do Programa ... de, Componente É executado pelo (Ministério. Secretaria, etc.) do(a) (país).

Em (data) foi assinado o Convênio de Financiamento (COF) que dá início a sua execução e em foi subscrito um *addendum* modificando aspectos relevantes da execução do projeto. Os termos e condições deste convênio e seu *addendum* podem ser consultados na nossa página web www.focem.mercosur.int, menu superior "Normativas" opção "Tipos"/ "Convênios de Financiamento".

A finalidade deste projeto é / O projeto consiste emmediante os seguintes componentes:

Componente I:

Componente II:

Componente III:

(Inclui-se uma descrição básica do projeto e seus objetivos)

B3. Localização geográfica

O projeto prevê a realização de ...(atividades/obras)..... localizadas nas seguintes localidades/zonas/departamentos do(a) (país). *(Pode ser incluída tabela e/ou mapa).*

B4. Matriz de financiamento

FONTE DE FINANCIAMENTO	MONTANTE US\$
CONTRIBUIÇÃO FOCEM	
CONTRAPARTIDA LOCAL ELEGÍVEL	
CONTRAPARTIDA LOCAL INELEGÍVEL	
MONTANTE TOTAL DO PROJETO	

B5. Desembolsos realizados

O projeto recebeu até a presente data desembolsos por um montante total de US\$ Este valor representa XX % do total dos recursos comprometidos pelo FOCEM para a realização das obras/atividades estabelecidas no projeto. A última prestação de contas foi realizada em (data) e o último desembolso data de(mês/ano).

	Data Outorga	Montante US\$	Prestação de Contas aprovada	Montante US\$
1° desembolso				
2° desembolso				

B6. Outra informação

Incluir qualquer especificidade do projeto e informação considerada relevante, como por exemplo:

- Contratos de Licitação assinados
- Missões de inspeção realizadas
- Existência de Convênios Modificativos dos Contratos de Licitação
- Existência de maiores custos

C.- OBJETIVO DA CONVOCAÇÃO

Realizar a auditoria externa intermediária (ou auditoria final) do projeto FOCEM ".....", a cargo de.....do (a)(país), correspondente ao período compreendido entre e

D.- PRODUTO ESPERADO

Relatório de auditoria em que constará uma opinião sobre a execução do projeto de referência, conforme pautas estabelecidas pelas normas vigentes e os requerimentos específicos que a Unidade Técnica FOCEM venha a solicitar.

A auditoria externa a ser realizada sobre qualquer projeto executado no âmbito do FOCEM será de carácter integral, portanto, deveria incluir inspeções físicas

in situ, revisão dos resultados da auditoria interna, auditoria operacional (indicadores físicos e de impacto), contábil, financeira e de cumprimento de outros requisitos específicos delineados para os fins de cada projeto.

Em particular, deverá proporcionar-se informação de:

- cumprimento dos diferentes níveis da Matriz de Marco Lógico,
- estados financeiros e sua consistência com os saldos bancários,
- sistema de registro da documentação relevante do projeto,
- sistema de registro contábil e orçamental das receitas e despesas do projeto,
- pertinência e razoabilidade das especificações técnicas selecionadas pelo Organismo Executor em virtude de cada processo de aquisição / contratação,
- cumprimento das especificações técnicas por parte da empresa contratada,
- aplicação do Guia de Visibilidade do FOCEM (Decisão CMC Nº 04/08),
- prestações de contas apresentadas à UTF,
- *(outros aspectos específicos de cada projeto).*

Espera-se que o relatório inclua comentários e/ou descargos do Organismo Executor correspondente, realizados em coordenação com a UTF.

Assinala-se que a documentação contábil-financeira do Projeto se encontra nos escritórios do Organismo Executor situados em.....

A UTF entregará ao auditor a documentação básica para o trabalho, sendo responsabilidade do Organismo Executor fornecer toda a informação e documentação de respaldo requerida aos efeitos de garantir o bom desenvolvimento da auditoria.

É de responsabilidade do auditor informar imediatamente a UTF sobre a existência de limitações no desenvolvimento do seu trabalho que impeçam o cumprimento do seu contrato de forma cabal. A UTF examinará a oportunidade da informação fornecida e adotará as providências necessárias.

E.- REQUISITOS PARTICULARES

Em forma particular a UTF requer opinião do auditor sobre os seguintes assuntos:

- xxxx
- xxxx

F.- CARACTERÍSTICAS DA CONSULTORIA

F1. Equipe de trabalho

Para a realização da auditoria externa do projeto FOCEM "....." é necessário contar com uma equipe multidisciplinar que deverá estar integrada pelo menos por:

- um profissional de ciências econômicas ou contábeis com ampla experiência em auditoria de projetos e com conhecimento de sistemas de administração financeira, valorando-se a experiência em controle do sector público em algum dos Estados Partes do MERCOSUL,
- um arquiteto ou engenheiro civil (*outros profissionais de acordo com as características do projeto*),
- um coordenador de trabalho, que pode ser um dos citados profissionais, que se desempenhe como nexos com a UTF.

F2. Duração

A duração prevista para a auditoria externa é de (*por exemplo, 30 / 45 / 60*) dias corridos. Calcula-se que os trabalhos se realizarão a partir de (*data estimada de início da auditoria*). A UTF tem a faculdade de ampliar, se for necessário, o prazo de execução do contrato de auditoria. Adicionalmente, ao receber os resultados poderá solicitar um relatório para esclarecimento dos aspectos que julgar necessários.

F3. Honorários

Os ofertantes deverão expressar em dólares estadunidenses os honorários aos que aspiram, por todo conceito, pela realização do trabalho descrito. Contudo, a UTF poderá exigir a desagregação e composição dos custos incluídos na oferta económica.

O auditor contratado será responsável por todos os traslados, despesas de viagens, cobertura médica e seguros de vida de seus integrantes em todo momento.

F4. Forma de Pagamento

O pagamento se efetuará da seguinte maneira:

- o primeiro pagamento (30%) será realizado com a assinatura do contrato
- o pagamento final (70%) será realizado contra a apresentação do relatório final de auditoria, previamente analisado pela UTF sobre o cumprimento do conteúdo estabelecido nos TDR.

(Caso o processo de auditoria seja dividido em etapas ou produtos específicos, poderão acordar-se outras formas de pago).

F5. Lugar de trabalho

O auditor selecionado poderá visitar a sede da Secretaria do MERCOSUL em Montevideu para manter uma reunião inicial com a UTF sobre os Termos de Referência (TDR) da auditoria externa e sobre aspectos básicos do projeto, assim como para a assinatura do contrato.

Caso a subscrição do contrato seja feita pelo representante legal da empresa em seus próprios escritórios, será necessário enviar à UTF a via original

assinada, conjuntamente com a cópia do documento de identidade do assinante e uma certificação ou constância de cartório.

Adicionalmente, durante a execução do contrato, deverá deslocar-se aos lugares onde é executado o Projeto para realizar de forma adequada todos os trabalhos de Auditoria. Espera-se uma presença mínima de entre..... e, dias úteis por parte do auditor nas dependências do auditado ou visitando as obras em questão.

F.- INSCRIÇÕES

F1. Prazo para apresentação de propostas

O auditor externo matriculado no Registro de Auditores poderá manifestar seu interesse e encaminhar sua proposta para os trabalhos de Auditoria externa do Projeto FOCEM ".....", a cargo de....., do(a) (país) ao endereço de correio eletrônico auditoriafocem@mercosur.int até o diade.... de 20.., inclusive.

F2. Prazo para consultas

As consultas sobre a presente convocação e/ou aspectos gerais do Projeto serão recebidas via correio eletrônico a auditoriafocem@mercosur.int, até o diade.... de 20.., inclusive (5 dias úteis antes do prazo final previsto no ponto anterior). As respostas serão encaminhadas a todos os auditores convocados.

F3. Documentação

Para postular-se o auditor deverá:

- 1) Encaminhar o "Formulário de Declaração" (ANEXO A) que apresenta evidência sobre:
 - a apresentação de cópia das documentações remetidas e declaração sobre a sua confiabilidade;
 - a apresentação das certidões que atestam que a empresa está quite com as obrigações tributárias e de previdenciárias exigíveis no Estado Parte de procedência do auditor;
 - a declaração que existe conhecimento, aceitação e cumprimento das disposições nesta matéria nos Estados Partes e, especialmente, as que regulam a atividade para o MERCOSUL;
 - a declaração que não há dados da empresa a serem modificados no Registro de Auditores Externos (e o detalhe, caso existir);
 - a declaração de cumprimento e de ter lido e aceitado as bases da convocatória;
 - a identificação das pessoas que interverão na auditoria externa (caso forem incorporadas novas, deverá proporcionar-se informação completa de cada uma delas de acordo com o previsto para a inscrição individual no Registro).

- 2) O orçamento de honorários deverá realizar-se em folha timbrada, digitalizada, com a assinatura original de quem representa a empresa, nome por extenso e data, em arquivo comprimido, ao endereço auditoriafocem@mercosur.int (arquivo comprimido e protegido com senha alfanumérica).

O envio da senha à UTF deverá ser realizado de forma posterior, a expresso pedido da referida Unidade, quando assim for solicitado após término do concurso.

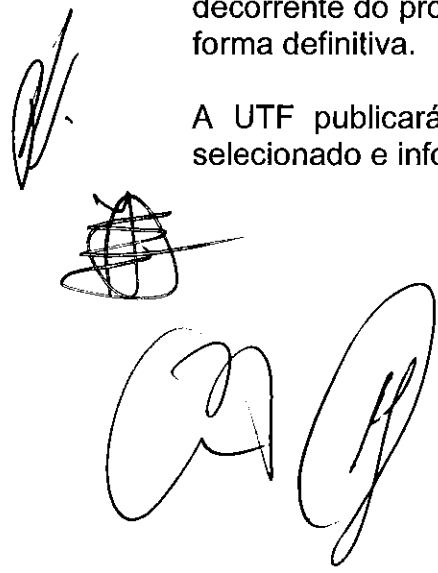
G.- SELEÇÃO

O processo de seleção estará a cargo da Unidade Técnica FOCEM (UTF) e poderá ser anulado pela mesma.

Em caso de dúvida sobre alguma situação particular ou de qualquer questão decorrente do processo de seleção, a UTF será competente para resolvê-la em forma definitiva.

A UTF publicará na página web do FOCEM o nome do auditor/empresa selecionado e informará por correio eletrônico aos demais proponentes.

Montevideu,

The image shows several handwritten marks on the left side of the page. At the top left, there is a small, stylized signature. Below it, there is a large, circular scribble with multiple overlapping lines. At the bottom left, there are two large, distinct handwritten signatures, one appearing to be 'AG' and the other 'JP'.

A N E X O A – Declaração

Anexamos cópia dos documentos comprobatórios das informações remetidas e declaramos que as mesmas são confiáveis.

Anexamos as certidões que atestam que a empresa está em dia com as obrigações tributárias e de previdência social exigíveis no Estado Parte de procedência.

Declaramos expressamente que se conhecem, aceitam-se e cumprem-se as disposições nesta matéria nos Estados Partes e, especialmente, as que regulam sua atividade para o MERCOSUL.

Declaramos que não há dados da empresa a serem modificados no Registro de Auditores Externos FOCEM, exceto pelos seguintes:.....

Declaramos ter lido, aceitar e cumprir as bases da presente convocatória para auditor externo do projeto FOCEM ".....", executado por.....(país).

Com relação ao trabalho a ser feito, o pessoal assignado, caso seja selecionada a nossa empresa, será:.....

Assim mesmo, aceitamos, de maneira definitiva, todas as decisões que, sobre normas da convocatória e juízos individuais, adote a Unidade Técnica FOCEM (UTF) para a contratação da auditora do projeto objeto da convocatória.

ASSINATURA.....LUGAR.....DATA...../...../.....

A N E X O 2

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Celebra-se o presente contrato entre, por uma parte, a Unidade Técnica FOCEM (UTF), através da Secretaria do MERCOSUL (SM), RUT 214325020011 (doravante, a Contratante), com endereço na rua Luis Piera 1992 1º andar, Montevideu, Uruguai, representada pelo seu Diretor / Coordenador Executivo da UTF, Senhor/a.....(Dec. CMC N°xx/xx) e, pela outra parte, o/a Senhor/a.....(doravante, o/a Contratado/a), com endereço em, de nacionalidade....., documento de identidade N°, correio eletrônico....., que concordam com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

I. A Contratante realizou uma convocação dirigida aos auditores matriculados no Registro de Auditores Externos FOCEM para a seleção e contratação de serviços de auditoria externa para o projeto FOCEM ".....", a cargo de (*Organismo Executor*) e financiado com recursos do Fundo para a Convergência Estrutural do MERCOSUL (FOCEM), de agora em diante denominado o FOCEM.

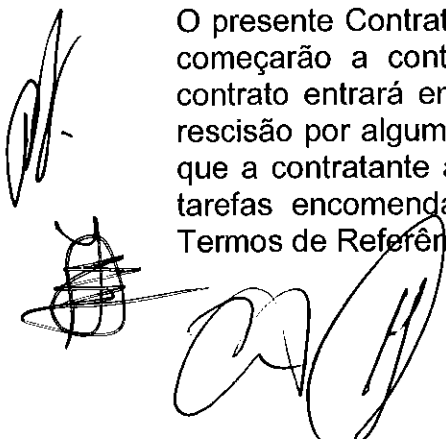
II. Na convocação acima mencionada foi selecionada a melhor oferta econômica para a auditoria do projeto no valor de US\$ (dólares estadunidenses.....), realizada por (*empresa / auditor independente*).

III. O Contratado realizará a auditoria externa do projeto FOCEM ".....", executado por.....de acordo com as normas FOCEM Dec. CMC N° 18/05, Dec. CMC N° 44/08, o Regulamento do FOCEM, a Norma Procedimental N°02/18 (Procedimento para a contratação e trabalhos de auditoria externa dos projetos FOCEM), a Norma Procedimental N°06/12 (Guia de auditoria externa dos projetos FOCEM) e os Termos de Referência da convocatória N° xx/xx que são anexos ao presente contrato e formam parte do mesmo.

A auditoria externa será de caráter integral e abarcará o período compreendido entre o .../... e .../... de acordo com os Termos de Referência que constam como anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO, PREÇO E CONDIÇÕES DO CONTRATO

O presente Contrato terá um prazo de execução de ... dias corridos, os quais começarão a contar-se a partir do dia e finalizarão em Este contrato entrará em vigor na data da sua última subscrição e, salvo opere a rescisão por alguma das causas estabelecidas, continuará em vigor até a data que a contratante aceitar expressamente e por escrito todas e cada uma das tarefas encomendadas ao Contratado que se indicam neste contrato, nos Termos de Referência e nas Normas Procedimentais N° 02/18 e 06/12.



Qualquer prorrogação deste prazo deverá ser concedida e aprovada previamente e por escrito pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA: RETRIBUIÇÃO

Pelos serviços prestados, a Contratante pagará o valor de US\$(dólares estadunidenses.....) por todo conceito. O Contratado receberá um adiantamento no momento da assinatura deste contrato equivalente a 30 % da contraprestação total antes mencionada, efetuando-se o pagamento do 70% restante após a apresentação do Relatório Final de Auditoria em formato impresso e digital, assinado e rubricado em todas suas páginas, quando a Contratante estiver plenamente satisfeita com o trabalho e no prazo estabelecido neste contrato. Para cada pagamento que receber, o Contratado emitirá a nota fiscal correspondente em nome da Contratante e o recibo correspondente.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÃO POSTERIOR AO CONTRATO

Mesmo depois de finalizada a vigência do presente instrumento e havendo sido entregue o Relatório Final de Auditoria, o Contratado está obrigado a evacuar qualquer consulta, esclarecimento e/ou revisão que lhe seja requerida pela Contratante por escrito. Neste sentido, a Contratante poderá, desde a data de recepção do Relatório Final de Auditoria, fazer ao Contratado qualquer consulta, pedir esclarecimentos e/ou revisões. O Contratado deverá dar resposta às consultas, esclarecimentos e/ou revisões solicitados pela Contratante dentro de um prazo inferior a 10 dias corridos após tê-las recebido. As consultas, esclarecimentos e/ou revisões que o Contratado responder não terão custo adicional para a Contratante, considerando-se incluídas no preço fixado na cláusula TERCEIRA.

CLÁUSULA QUINTA: MORA

Fica estabelecida de comum acordo a mora automática das obrigações que por este contrato e seu anexo o Contratado assume. A Contratante poderá notificar o Contratado de que o cumprimento das obrigações assumidas é insatisfatório, indicando a causa da insatisfação. O Contratado deverá adotar as medidas corretivas que corresponderem para superar a insatisfação dentro de um prazo inferior a 10 (dez) dias corridos a partir da data de recepção da notificação da Contratante. O inadimplemento por parte do Contratado de alguma das obrigações assumidas por este contrato, assim como de tomar as medidas corretivas antes indicadas em tempo e forma, habilitará a Contratante a reter o saldo da contraprestação ainda não efetuada e reclamar a rescisão do contrato, ao ressarcimento do valor pago e à reparação pelas perdas e danos que pudessem ter sido gerados.

CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES DO CONTRATO

O presente contrato celebra-se no marco das prerrogativas outorgadas à SAM no "Acordo Sede entre a República Oriental do Uruguai e o Mercado Comum do Sul (MERCOSURL) para o funcionamento da Secretaria Administrativa do MERCOSUL", e rege-se exclusivamente pelo disposto na Resolução GMC N°07/04, 54/03 e o art.2 do Título I do Anexo da Decisão CMC N°15/15, suas regulamentações e/ou eventuais modificações.

CLÁUSULA SÉTIMA: EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A Contratante se exime de toda responsabilidade pela aplicação, às remunerações do Contratado, das normas legais vigentes em matéria cambial e fiscal no país ou países de destino. Será de exclusiva responsabilidade do Contratado o pagamento dos impostos nacionais e contribuições à seguridade social imputáveis aos valores recebidos em virtude do presente contrato, liberando expressamente a Contratante de toda obrigação tributária e de previdência.

CLÁUSULA OITAVA: MODALIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

O Contratado deverá cumprir com todas as obrigações assumidas por este contrato de forma pessoal, estando proibida a cessão total ou parcial de quaisquer das obrigações assumidas pelo mesmo. Conjuntamente com a assinatura do presente contrato, o Contratado entregará à Contratante uma lista com o nome completo, telefone e endereços de correio eletrônico de contato das pessoas físicas que em sua representação cumprirão com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA: CONFIDENCIALIDADE

O Contratado está obrigado a resguardar a mais estreita confidencialidade da informação e toda a documentação que lhe for entregue ou chegar a seu conhecimento em virtude do presente contrato, assim como a observar o disposto no Título III do Anexo da Decisão CMC N°15/15. Não poderá de forma alguma publicar nem total nem parcialmente os documentos que lhe forem entregues ou informação que chegar a seu conhecimento, assim como tampouco poderá publicar nem total nem parcialmente qualquer documentação ou relatório que se obrigue a realizar conforme o presente instrumento. Esta obrigação se estende a todos os dependentes do Contratado que em virtude deste contrato manipularem informação ou documentação, pessoas das quais o Contratado será responsável. A obrigação de confidencialidade que se assume por esta cláusula permanecerá em vigor mesmo após a finalização do prazo deste contrato e cumpridas todas suas demais obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

As Partes convêm que toda reclamação de índole administrativo-trabalhista que surgir entre o Contratado e a Contratante em decorrência do presente contrato será dirimida, de forma exclusiva e no pertinente, de acordo com o

estabelecido na Resolução N°54/03, suas regulamentações e eventuais modificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOMICÍLIOS ESPECIAIS E NOTIFICAÇÕES

Para todos os efeitos a que pudessem dar lugar este contrato, as partes fixam como domicílio os indicados, acordando que o telegrama colacionado ou o correio eletrônico com confirmação de recepção ao endereço indicado no presente contrato serão tidos como meios válidos e fidedignos para toda comunicação que deva ser efetuada.

As partes se comprometem a comunicar sobre qualquer modificação dos dados proporcionados no presente contrato.

Para constância de ambas as Partes, outorgam-se e subscrevem-se duas (2) vias do mesmo teor no lugar e data acima mencionados.



(Representante empresa)

Lugar:

Data:



(Diretor da SM)

Lugar: Montevidéu

Data: